



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198... 1964

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 59/64

INICIATIVA:

PREFEITO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER A FIRMA " UM PUBLICIDADE LYDA " A AREA SUFICIENTE PARA INSTALAÇÃO DE UMA COLUNA LUMINESA DEPARA UM RELOGIO DE QUATRO FACES NA PRAÇA JERONIMO MONTEIRO

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1964, autuo o PROJETO DE 59/64 supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 64 a 19 65

Presidente: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente: VICENZO TEDESCO

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROTOCOLADO Nº 306
24 de agosto de 1964
Helio de Oliveira

EXERCÍCIO DE 1964

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 59/64
Nº 59/64

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

HISTÓRICO:
AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER À FIRMA "UM-PUBLICIDADE LTDA" a área suficiente para instalação de uma Coluna Luminosa ~~de 4,50m de altura~~ dotada de um relógio de quatro faces na Praça Jeronimo Monteiro.

AUTUAÇÃO
Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, autuo o Projeto de Lei 59/64 supra-citado e mais documentos que se seguem

Helio de Oliveira



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

109

Reyhan

OFÍCIO N. 491/64

Anexos 3

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 1964

344 3 4

Senhor Presidente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Sala dos Conselhos, 26.11.1964

Elias Moyses
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei de iniciativa dêste Executivo, dispondo sôbre construção de uma coluna luminosa na praça Jeronimo Monteiro, dotada de um relógio de quatro faces, sem ônus para a Municipalidade, atendendo a proposta da firma nacional "UM - Publicidade Ltda".

Aproveito a oportunidade para, com os protestos da mais alta consideração, apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações

Abel Santana

ABEL SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Senhor
Doutor Elias Moysés
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROTOCOLADO SOB N. 306
Em 24 de novembro de 1964
Elias Moyses



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

PROJETO DE LEI Nº.....

Anexos

PROJETO DE LEI Nº.....

N.º 59164

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a fazer concessão à empresa "UM-PUBLICIDADE LTDA" a área suficiente na Praça Jerônimo Monteiro para instalação de uma coluna luminosa, encimada por um relógio de 4 (quatro) faces.
- Art. 2º - A obra de arte prevista no artigo primeiro da presente lei será imediatamente após inauguração incorporada ao Patrimônio Público Municipal.
- Art. 3º - Ficam isentas dos impostos de publicidade ou taxas municipais as firmas que se utilizarem da coluna luminosa para propaganda.
- Art. 4º - A coluna luminosa compreendida no artigo primeiro desta lei será construída sem qualquer ônus para a Municipalidade ficando concedido o prazo de 360 dias para conclusão da mesma.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 1964

ABEL SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

Estudando, com o maior interesse, proposta da empresa PUBLICIDADE (UM) Ltda, sediada em Governador Valadares,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

Fl. 2a.

Anexos

solicitando autorização, por meios legais, para construção de uma coluna luminosa, dotada de um relógio de quatro faces, na praça Jeronimo Monteiro, nesta cidade.

Consideramos a idéia magnífica, pois virá dotar a cidade de uma obra de arte que a embelezará, em seu ponto mais central, considerando-se ainda que a iniciativa trará bons resultados de interesse coletivo. Trata-se de uma providência já concretizada em outras importantes cidades brasileiras, e, conforme observamos, igual coluna luminosa proposta para esta cidade pela mesma empresa foi edificada, com enorme satisfação pública, na cidade de Colatina.

Lembramos, nesta oportunidade, ao tomar a iniciativa, que passamos a encaminhar à alta consideração da colenda Câmara Municipal, que a referida obra de arte será edificada sem qualquer ônus para a Municipalidade, tal como dispõe a lei a propósito, voltando a mesma ao patrimônio da Prefeitura, ao qual será incorporada.

Estamos certos de que os ilustres representantes do nosso povo saberão aquilatar do valor da iniciativa, dando-lhes sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 1964

Abel Santana

ABEL SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

P a r e c e r

Comissão de Constituição, Redação e Justiça

Projeto de Lei nº 59/64

A respeito do Projeto 59/64 temos a dizer o seguinte:

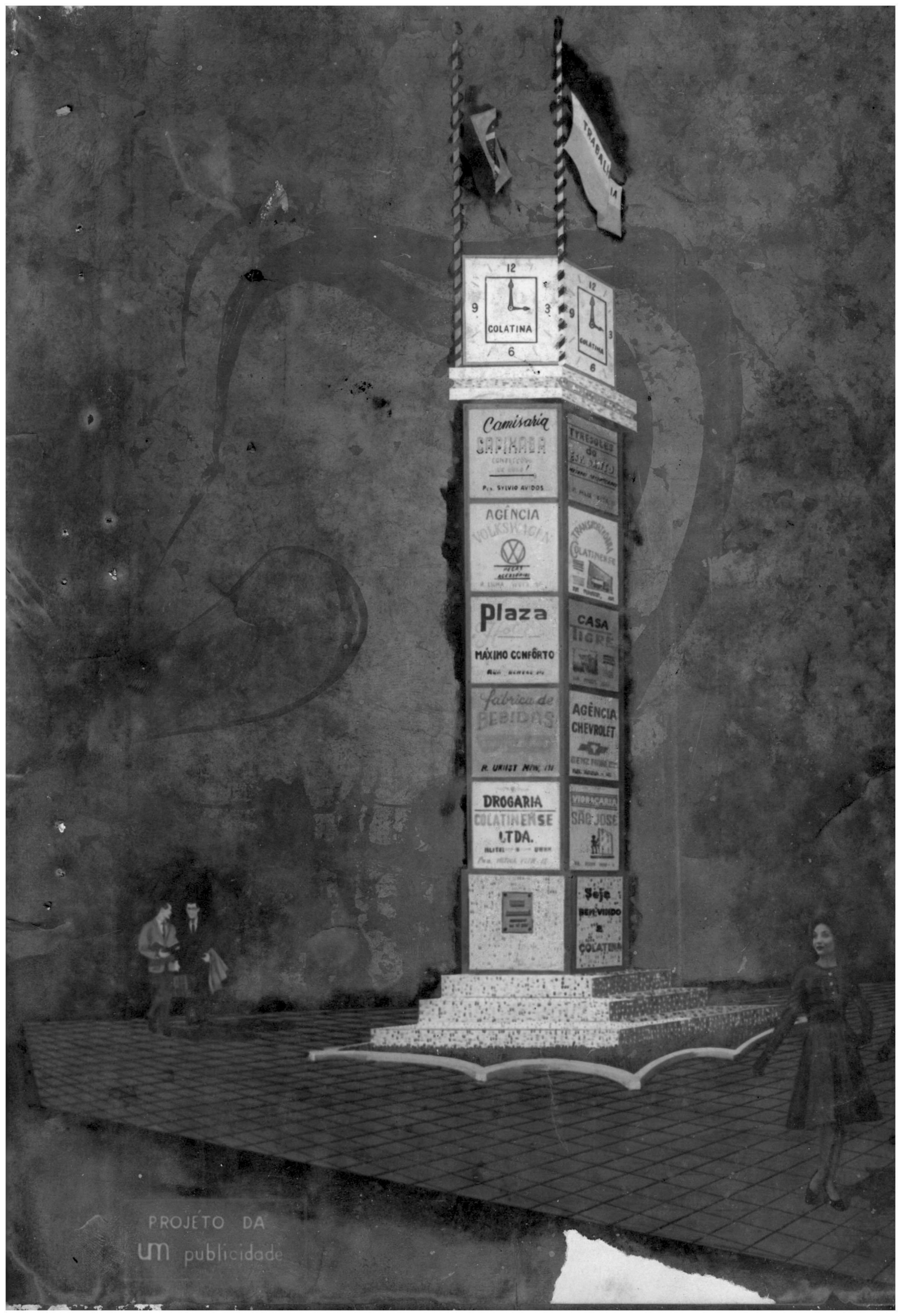
Não discutimos a idéia que pode ser ótima. O local, entretanto, não serve ou melhor não é apropriado para tal.

Quando se procurava um lugar para colocarmos o busto do saudoso Newton Braga, foi lembrada a Praça Jerônimo Monteiro. Técnicos, entretanto, alegando o atrevencimento da praça foram contrários. Assim, lembramos que é quasi certo que a Estação Rodoviária será feita na Av. Francisco Lacerda de -- Aguiar. O local, segundo nossa opinião, poderá ser o preferido.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1964



Dr. Elimério G. Imperial - Relator - PSB



PROJETO DA
um publicidade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 59/64 - Iniciativa: PODER EXECUTIVO

P A R E C E R

Recebendo para ~~analisar~~ ^{opinar} o Projeto de Lei nº 59/64, não negamos que se trata de uma iniciativa amparada pelas leis municipais e em especial que atende a preceito constitucional.

Nada temos, assim, a opor com relação ao princípio fundamental da legislação.

Somos, porém, de parecer que a referida Coluna Luminosa, dotada de um relógio de quatro faces, não deverá ficar localizada ao centro da Praça Jeronimo Monteiro, porque isso viria dar origem a congestionamento de veículos e até mesmo dificultando o trânsito de pedestres, pois, como ninguém ignora, a nossa principal praça, ocupa pequena área.

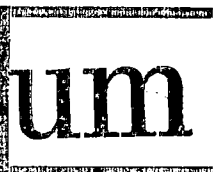
Desta forma sugerimos que a mesma obra de arte de inegável interesse público, seja localizada no ponto central do segundo lance da praça Jeronimo Monteiro, em seguida ao monumento erigido a Jeronimo Monteiro.

Atendidos a este requisito e a outros, que nos escapam mas que serão discutidos, disso estamos certos, somos pela tramitação livre do projeto relatado.

Salad das Comissões, 15 de dezembro de 1964

~~_____~~
Rubens do Nascimento
Rubens Soares da Silva
Rubens Soares da Silva

1014



publicidade lida. ed. realminas • sala 908 • fone 2751 • ramal 79

gov. valadares
minas - gerais

o

Exmo. Snr. Prefeito Municipal da cidade de
Cachoeiro do Itapemirim.

*estudos e fey
projeto a camara
Abel Santana*

colunas
luminosas

•
painéis

•
estudos
publicitários

•
artes gráficas

•
lay-outs

•
decorações:
residenciais

•
lojas
vitrines

o

UM-PUBLICIDADE LTDA., firma especializada em propagandas luminosas comerciais, neste ato representada por seu diretor-gerente, infra assinado, desejando instalar nesta cidade uma coluna luminosa, encimada por um relógio de 4 - fâces na Praça Jeronimo Monteiro, na conformidade com o ocorrido na cidade de Colatina (foto anexa), vem mui respeitosamente requerer á V.Excia. que autorize a referida instalação, uma vez que éssa Municipalidade não dispenderá de onus algum para o empreendimento, correndo todas as despesas por nossa conta.-

Outrossim, para seu governo, informamos que será incorporado ao Patrimônio Publico Municipal o referido relógio e as publicidades, nos seus respectivos quadros, ficarão perpetuados ás firmas que ali se inscreverem isentas de todos os impostos que venham a incidir, sómente com relação á - coluna.-

Certos porém que V.Excia. que vem pri-
mando pela melhoria de Cachoeiro do Itapemirim, quer no perimetro urbano, quer no suburbano, não deixará de nos atender em nossa justa pretensão e consequentemente a melhoria do aspecto - central de sua cidade, nos subscrevemos mui

Atenciosamente

UM- PUBLICIDADE LIMITADA LTDA.

[Handwritten Signature]
Diretor-Gerente.

103
Cópia

A COMISSÃO DE FINANÇAS. ~~110~~

TR. BARRIO PÚBLICOS

Sala das sessões, 17/12/1954

Elias Leães
(SUBSCRIÇÃO DO PRESIDENTE)

PROJ. DE LEI Nº.....

2:01-

PROJ. DE LEI Nº..... **N.º 5964**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a fazer concessão à empresa "UE-PUBLICIDADE LTDA" a área suficiente na Praça Jerônimo Monteiro para instalação de uma coluna luminosa, encimada por um relógio de 4 (quatro) faces.
- Art. 2º - A obra de arte prevista no artigo p inciso da presente lei será imediatamente após inauguração incorporada ao Patrimônio Público Municipal.
- Art. 3º - Ficam isentas das ~~despesas de publicidade~~ ^{taxas de publicidade} ou taxas municipais de iluminação de utilização da coluna luminosa para propaganda.
- Art. 4º - A coluna luminosa compreendida no artigo primeiro desta lei será construída sem qualquer ônus para a municipalidade ficando concedido o prazo de 360 dias para conclusão da mesma.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 1954

ABEL CARNEIRO

PAFATO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Estudando, com o maior interesse, proposta da empresa PUBLICIDADE (UE) Ltda, sediada em Governador Valadares,

Fl. 2a.

solicitando autorização, por meios legais, para construção de uma coluna luminosa, dotada de um relógio de quatro faces, na praça Jeronimo Monteiro, nesta cidade.

Consideramos a idéia magnífica, pelo virá dotar a cidade de uma obra de arte que a embellezará, em seu ponto mais central, considerando-se ainda que a iniciativa trará bons resultados de interesse coletivo. Trata-se de uma providência já concretizada em outras importantes cidades brasileiras, e, conforme observamos, igual coluna luminosa proposta para esta cidade pela mesma empresa foi edificada, com enorme satisfação pública, na cidade de Colatina.

Lembramos, nesta oportunidade, ao tomar a iniciativa, que possamos a encaminhar à alta consideração da colenda Câmara Municipal, que a referida obra de arte será edificada sob qualquer ônus para a Municipalidade, tal como dispõe a lei o propósito, voltando a mesma ao patrimônio da Prefeitura, ao qual será incorporada.

Estamos certos de que os ilustres representantes do nosso povo saberão aquilatar do valor da iniciativa, dando-lhes sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 1964

ADOL MANTANA
PRESIDENTE MUNICIPAL

117

12

P a r e c e r

Comissão de Constituição, Redação e Justiça

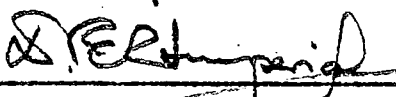
Projeto de Lei nº 59/64

A respeito do Projeto 59/64 temos a dizer o seguinte:

Não discutimos a idéia que pode ser ótima. O local, entretanto, não serve ou melhor não é apropriado para tal.

Quando se procurava um lugar para colocarmos o busto do saudoso Newton Braga, foi lembrada a Praça Jerônimo Monteiro. Técnicos, entretanto, alegando o estrevancamento da praça foram contrários. Assim, lembramos que é quasi certo que a Estação Rodoviária será feita na Av. Francisco Lacerda de -- Aguiar. O local, segundo nossa opinião, poderá ser o preferido.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1964



Dr. Elimério C. Imperial - Relator - PSB

106
A COMISSÃO DE ~~FUNÇÕES~~; VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 7/12/1964
Elas Leopes
(MUBRICA DO PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº.....

PROJETO DE LEI Nº..... **N.º 59/64**

2 = J1 -

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a fazer concessão à empresa "UR-PUBLICIDADE LTDA" a área suficiente na Praça Jerônimo Monteiro para instalação de uma coluna luminosa, encimada por um relógio de 4 (quatro) faces.
- Art. 2º - A obra de arte prevista no artigo primeiro da presente lei será imediatamente após inauguração incorporada ao Patrimônio Público Municipal.
- Art. 3º - Ficam isentas das impostos de publicidade as taxas municipais as lâmpas que se utilizarem da coluna luminosa para propaganda.
- Art. 4º - A coluna luminosa compreendida no artigo primeiro desta lei será construída com qualquer ônus para a Municipalidade ficando concedido o prazo de 360 dias para conclusão da mesma.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 1964

Abel Santana

ABEL SANTANA

PR F 110 MUNICIPAL

J U R I S P R O F I C A T I V A

Estudando, com o maior interesse, proposta da empresa PUBLICIDADE (UR) Ltda, sediada em Governador Valadares,

101

Fl. 2a.

solicitando autorização, por meios legais, para construção de uma coluna luminosa, dotada de um relógio de quatro faces, na praça Jerônimo Monteiro, nesta cidade.

Consideramos a idéia magnífica, pois virá dotar a cidade de uma obra de arte que a embelezará, em seu ponto mais central, considerando-se ainda que a iniciativa trará bons resultados de interesse coletivo. Trata-se de uma providência já concretizada em outras importantes cidades brasileiras, e, conforme observamos, igual coluna luminosa proposta para esta cidade pela mesma empresa foi edificada, com enorme satisfação pública, na cidade de Colatina.

Lembramos, nesta oportunidade, ao tomar a iniciativa, que passamos a encaminhar à alta consideração da colenda Câmara Municipal, que a referida obra de arte será edificada com qualquer ênus para a Municipalidade, tal como dispõe a lei a propósito, voltando a mesma ao patrimônio da Prefeitura, ao qual será incorporada.

Estamos certos de que os ilustres representantes do nosso povo não hesarão aquilatar do valor da iniciativa, dando-lhes sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 1964

Abel Santana

ABEL SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 59/64

P A R E C E R

A respeito do Projeto 59/64, temos a dizer o seguinte:

Não discutimos a idéia que pode ser ótima. O local, entretanto, não serve ou melhor ~~é apropriado~~ não é apropriado para tal.

Quando se procurava um lugar para colocarmos o busto do saudoso Newton Braga, foi lembrada a praça Jeronimo Monteiro.

Técnicos, entretanto, alegando o atravancamento da praça foram contrários. Assim, lembramos que é quasi certo que a Estação Rodoviária será feita na Av. Francisco Lacerda de Aguiar. O local, segundo nossa opinião, poderá ser o preferido.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1964.

a) Dr. Elimário C. Imperial

Relator - PSB

**

COMISSAO DE FINANÇAS
P A R E C E R
PROJETO DE LEI 59/64

Esta comissão é contraria à tramitação do presente projeto de Lei, tendo em vista não trazer benefício ao Município e sim apenas ocupar uma area de nossa praça, acarretando ainda - prejuizos com sua conservação e manutenção.

Saladas comissões, 17. de Dezembro de 1964.-

Vincenzo Tedesco
Vincenzo Tedesco - Relator

Antônio Bolla

Luiz Gonzaga de Sá

Argemiro
17-12-64
Argemiro

1016



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 509/64

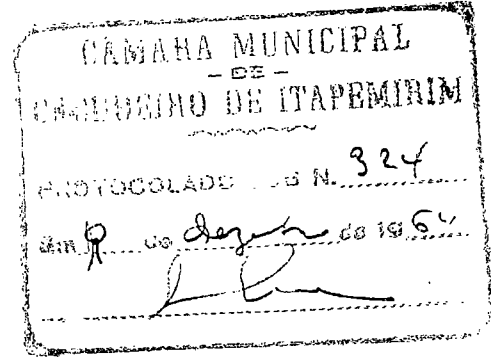
*engenharia
10-12-64
Guayá*

Anexos _____

Cachoeiro de Itapemirim, 4 de dezembro de 1964

362

Senhor Presidente,



Atendendo ao seu pedido incluso no ofício nº 392/64, cumpre-me levar ao conhecimento dos Senhores Vereadores que a coluna luminosa dotada de um relógio de quatro faces, que motivo nossa mensagem nº 59/64, deverá ficar instalada ao centro da Praça Jeronimo Monteiro, abrindo-se, assim, duas mãos indispensáveis ao serviço de tráfego no ponto mais central de nossa cidade, a exemplo do que ocorre em outras cidades brasileiras, tão movimentadas quanto a nossa.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações
Abel Santana

ABEL SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Senhor
Dr. Elias Moysés
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

CERTIDÃO

que, em cumprimento de disposto no Regimento Interno desta Câmara Municipal, foram, na presente data, distribuídas cópias do Projeto de Lei nº 59/65 e Parecer da Comissão de Justiça, aos Senhores Vereadores e às Comissões de Finanças e Viação e Obras, para opinarem.

Cach. Itapemirim, 17 de dezembro de 1964.

[Handwritten signature]
SECRETARIO DA CÂMARA

**

Em face da informação acima prestada aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas e demais pareceres.

Em 17-12-1964.

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

À COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 142.119.54

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Exmo. Sr.
Vereador Vincenzo Tedesco
para relatar

Sala das sessões, 17 de dezembro 1964

[Handwritten signature]
Presidente comissão Finanças

10/11

Arguedo

12

mon'au de de un dol'bre et de plume

12

54

Alas Rojas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N.

Anexos

Senhor Presidente:

Aprovado pelo Plenário desta colenda Casa o desarquivamento do Projeto de Lei nº 59/64, na forma regimental, cumpro o dever de informar a V. Exa. que tendo providenciado o referido desarquivamento, encaminho agora à V. Exa. o processo a respeito para encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a necessária tramitação.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de abril de 1965

Solimar de Oliveira

Pelo Secretário da Câmara

Secretaria
Secretaria
p/ próximo
Presidente
22/4/65

A COMISSÃO DE CONSTITUICÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Sala das sessões, 14/4/1965

[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Mr. Excmo. Sr. Vereador
Eduardo Menezes

Sala das Sessões, 14 de Abril 1965
[Handwritten Signature]
Presidente Comissão Const. Justiça
e Redação.

186



publicidade ltda. ed. realminas • sala 908 • fone 2751 • ramal 79

gov. valadares
minas - gerais

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de abril de 1965.

N.º 58

Exmo. Sr.

Presidente da Camara Municipal de C. Itapemirim

Nesta

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

29 de abril de 1965

5+

Um. 20.000

J. L. Souza

colunas
luminosas

paineis

estudos
publicitários

artes gráficas

lay-outs

decorações:
residenciais
lojas
vitrines

"UM" PUBLICIDADE LTDA., presente a seção da Câmara Municipal, reunida ontem, 14 do corrente, tomou conhecimento do requerimento verbal feito pelo ilustre Vereador Dr. Elias Moysés, no sentido de que a firma interessada esclarecesse o local onde deveria ser instalado o relógio público.

Pelo presente, atendendo a solicitação feita pelo ilustre Vereador, e pelas meios determinados pela Presidencia da Câmara, vimos dizer aos componentes da mesma que, pelo ofício 509/64 de 4/12/64, protocolado sob nº. 324, de 9/12/64 e ofício nº. de ordem 45, protocolado sob nº. 44, arquivado na Secretaria da mesma Camara, ficou esclarecido o local onde se deve instalar tal obra, ou seja - centro da Praça Jeronimo Monteiro, formando mão e contra-mão ao transito da cidade.

Anexo um ofício da Delegacia de Policia.

Saudações

J. L. Souza
Garante

um

publicidade ltda. ed. realminas • sala 908 • fone 2751 • ramal 79

gov. valadares
minas - gerais



Ilmo. Sr. Delegado de Polícia R. E. SANTO

Nesta

*Inspeção de trânsito para as devidas informações
Jornalistas
M. T. S.*

colunas
luminosas

painéis

estudos
publicitários

artes gráficas

lay-outs

decorações:
residenciais
lojas
vitrines

"UM" PUBLICIDADE LTDA., tendo requerido a Camara Municipal desta cidade, licença para instalação de um relógio público, com uma coluna luminosa, que teria como local de instalação o centro da Praça Jeronimo Monteiro, após ser ouvida a seção competente dessa Delegacia, vem requerer a V.S. se digne informar-nos oficialmente, se, formando um tipo "pirulito" no centro da referida praça, ajudaria ao transito local, transformando em mão e contra-mão o movimento de veículos e melhor orientação aos motoristas de outras cidades.

P. deferimento.

C. Itapemirim, 20 de abril de 1965.

[Handwritten signature]



Sr. Delegado:

Informação.

Informo a V.S. que quanto se formar e instalar um tipo "pirulito" no centro da praça J. Monteiro, por baixo do sinal luminoso não ha inconveniente de vez que o mesmo venha facilitar melhor o transito dos motoristas em geral.

Necessário se torna ha muitos anos de criar, naquele local, mão e contra-mão, orientando inclusive os motoristas visitantes.

A criação daquele "pirulito", ao contrario do que muitos penção, só traz beneficios a cidade, não falando na brilhante obra.

C.Itap., 20 de abril de 1965.

Ivan Herculano de Lacerda

IVAN HERCULANO DE LACERDA
INSPECTOR FISCAL



Após passar pelas trâmites legais e fac. as informações de T. Trânsito local interno afirmativamente. 20/4/65.

Respeço a firma

Delegado de Policia em Exercício.



Mapa do Sul de ES

..... da a

TABELÃO

um

publicidade ltda. ed. realminas • sala 908 • fone 2751 • ramal 79

gov. valadares
minas - gerais

Cachoeiro de Itapemirim, 5 de maio de 1965.

Senhor Presidente

colunas
luminosas

painéis

estudos
publicitários

artes gráficas

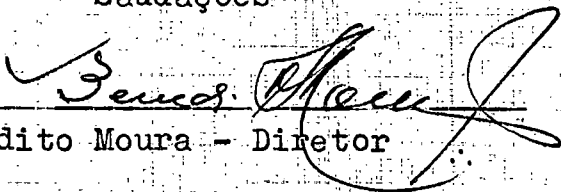
lay-outs

décorações:
residenciais
lojas
vitrines

"UM" PUBLICIDADE, firma publicitária, estabelecida na cidade de Governador Valadares, vem, em atenção ao ofício dessa Colenda Câmara, apresentar a V.Exa., o croquis e o esquema de trabalho que será executado pela firma na obra da coluna luminosa com o relógio público, na praça Jerônimo Monteiro.

Valho-me para apresentar a V. Excia. as minhas atenciosas

Saudações


Benedito Moura - Diretor

Anexo:

Uma planta
Um croquis.

**FOLHA
GRANDE**

**FOLHA
GRANDE**

1700 22
por

Sala das sessões 5 / 1 / 65

R. B. ...
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

L. ...

Sala das sessões 6 / 1 / 65

R. B. ...
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

6 / 1 / 65

R. B. ...

123/65

1

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de maio de 1965

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei Nº 59/64, aprovado por maioria por esta Câmara Municipal em sessão realizada na presente data.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe
as mais

Atenciosas Saudações



Luiz Gonzaga de Oliveira

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 59/64

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, Faço saber - que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a fazer concessão à empresa "UM-PUBLICIDADE LTDA." da área suficiente no centro da Praça Jerônimo Monteiro para instalação de uma coluna luminosa, encimada por um relógio de 4 (quatro) faces.

Art. 2º - A obra de arte prevista no artigo primeiro da presente lei será imediatamente após a inauguração incorporada ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Ficam isentos dos impostos de publicidade ou taxas municipais as firmas que se utilizarem da coluna luminosa para propaganda.

Art. 4º - A coluna luminosa compreendida no artigo primeiro desta lei será construída sem qualquer ônus para a Municipalidade ficando concedido o prazo de 360 dias para a conclusão da mesma.

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de maio de 1965

LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DATA	NUMERO
24/11/64	059/64
DESTINO:	CÓDIGO:
Aguilón - L.P.L. 313/em	